

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 15246/2011****Processo: 871/06.7TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Drena — Estudos e Projectos de Saneamento, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Drena — Estudos e Projectos de Saneamento, L.<sup>da</sup>, NIF — 500342717, Av. da Liberdade, n.º 177, 2.º Esq.º, 1200 LisboaAdm. Insolv.: Dr. Fernando da Cruz Dias, Av.<sup>a</sup> Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305210068

**Anúncio n.º 15247/2011****Processo: 148/07.0TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido, no dia 19-05-2011, despacho de substituição de Administrador de Insolvência à insolvente: Graforim Artes Gráficas, Sa, NIF: 503597953, Rua Cidade de Coimbra, Lote 86, 1.º, Casalinho da Azenha, 1675-007 Pontinha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto Caldas dos Santos, Endereço: Praça D. Rui da Câmara Torre 1 — BIA — 12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros.

12 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305232368

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 15248/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 838/11.3TYLSB**Requerente: PLANIMAGEM — Publicidade, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: TUGALAND — Edições Multimédia, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TUGALAND — Edições Multimédia, L.<sup>da</sup>, NIF — 508111170, Endereço: Rua do Limoeiro, 7, 2.º Lisboa, 1100-308 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 04/10/2011 em substituição do anterior a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Manuel da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15, 9.º andar, 1000-090 Lisboa.

São administradores do devedor: João Francisco Reis Barradas Pinto de Sousa, Endereço: Rua da Bela Vista, S 27-A e 27 B, Edifício Gaivotas do Tejo, Bloco C, Apart. 1570, 1750-040 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305204999

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 15249/2011****Processo: 1170/11.8TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 31-08-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CRH — Sociedade Gestora de Participações Sócias, S. A., NIF 506806138, Endereço: Rua Laura Alves N.º 12, 6.º, 1050-138 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Carlos José Duarte de Oliveira, NIF — 151385874, Endereço: Dr. António Loureiro Borges N.º 1 — 2.º, 1495-131 Algés e

Jorge dos Santos Marques, Endereço: Avenida Marques Leal, N.º 23-2.º B, Estoril, 2765-495 Estoril, a quem são fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º direito, Rec.-Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).